



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 343/95

CONCEDE REMISSÃO DE 55% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO) A CONTRIBUINTES EM DÉBITO COM ÁGUA E I.P.T.U. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica concedido remissão de 55% (cinquenta e cinco por cento) para aqueles contribuintes que encontram-se em débito de água e I.P.T.U. junto ao erário Público, até o exercício de 1994.

ARTIGO 2º- A remissão referida no artigo 1º será calculada sobre o principal acrescido dos juros, multa e correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente se beneficiará da remissão aquele contribuinte que quitar seus débitos até o dia 31 de maio de 1995.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 10 de abril de 1995.

  
GLADEMIR AROLDI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.